



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 243

ALTAMIR TIBIRIÇÁ PIMENTA, Prefeito Municipal de Caraguatatuba
Faço saber, que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei :

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a transferir para a propriedade da Fazenda Reunida Mocóca, o imóvel situado entre a divisa desta Fazenda com a Fazenda Cocanha, neste Município, Morro denominado da Mocóca, onde se localiza o Cemitério Municipal do mesmo nome, desde o ano de 1925.

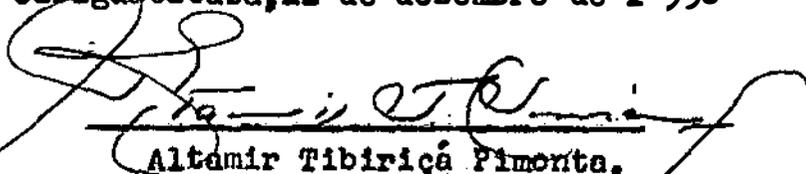
§ Único - O preço da transferência de que trata este artigo não poderá ser inferior a cr\$100.000,00 (cem mil cruzeiros), e o produto financeiro apurado deverá ser aplicado na sua totalidade para construção de um novo Cemitério, a fim de atender os bairros de Mococa, Massaguaçu, Tourinhos e Octuba, na ampliação do novo Cemitério desta cidade, na forma que melhor consulte o interesse público municipal.

Art. 2º - Da transferência de que trata a presente lei, fica excluído o terreno de matinha limítrofe ao morro do Cemitério, denominado "Praia do Boi" o que se refere o Processo nº 758/39, do Serviço do Patrimônio da União, cuja ocupação vem sendo reconhecida pelo Município desde o ano de 1938.

Art. 3º - O Prefeito Municipal, através de decreto executivo, determinará a proibição de novos sepultamentos na referida necrópole, assim que oportuno a medida, fazendo observar em tudo as leis vigentes que regulamentam o assunto.

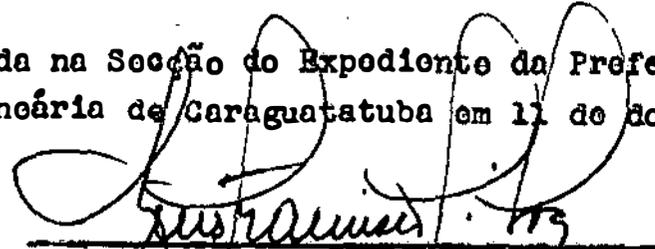
Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 11 de dezembro de 1956


Altamir Tibiriçá Pimenta,

Prefeito Municipal

Publicada na Seção do Expediente da Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba em 11 de dezembro de 1956


Luíz Francisco da Silva,
Enc. do Expediente Subst.